



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.142/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a majorar os salários dos servidores públicos municipais em 8,33% (oito ponto trinta e três por cento) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul - Pr., autorizado a majorar os salários dos servidores públicos municipais, em todas as suas categorias, em 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), retroativo a 1º. de maio de 1998, consoante autoriza a Medida Provisória nº 1.609 de 30.04.98.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a remanejar, suprimir ou ampliar rubricas orçamentárias, caso as existentes se mostrem insuficientes para tal finalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 29 DE MAIO DE 1998.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal